



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº281/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder/reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos/Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, no percentual de 26,05% a partir de 1º de dezembro/88, 26,05% a partir de janeiro/89, e 26,05% a partir de 1º de fevereiro/89 referente a variação da URP - Unidade de Referência de Preços dos respectivos meses, de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos meses percentuais estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

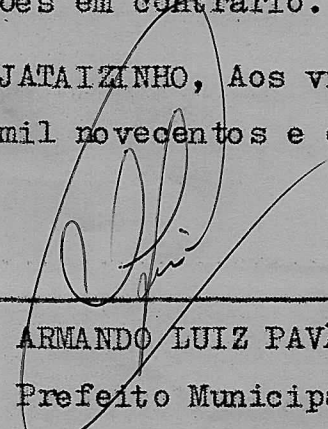
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito.

Publique-se:



PEDRO CÉZAR PAVÃO

Diretor de Administração



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal